

PUBLICAÇÃO DOC 20/07/07

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26/2006

Institui, no Município de São Paulo, serviço de atendimento e informação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Institui, no Município de São Paulo, serviço de atendimento e informação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a seus familiares e aos profissionais que atuem no seu atendimento.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, serão instalados núcleos de atendimento e informação, preferencialmente nas dependências de equipamentos municipais já existentes, contando com o quadro de servidores disponível.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
GILSON BARRETO
Vereador PSDB